

COMISSÃO DE SAÚDE
SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.177, DE
2024

Dispõe sobre a instalação de
Estojo de Atendimento Pré-
Hospitalar (APH) e equipamentos
de primeiros socorros nas viaturas
de todos os órgãos de Segurança
Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a instalação de estojo de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e equipamentos de primeiros socorros nas viaturas dos órgãos de segurança pública, relacionados no art. 144 e seus parágrafos, da Constituição Federal, visando proporcionar assistência imediata às vítimas envolvidas nas ocorrências policiais, bem como aos próprios policiais devido aos riscos inerentes à profissão.

Art. 2º O estojo de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) a ser instalado nas viaturas policiais deverá conter, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- I. 01 (um) torniquete CAT Gen7 Original e homologado;
- II. 01(uma) cânula nasofaríngea nº 28, lubrificada;
- III. 01 (uma) bandagem de 4 (quatro) polegadas americana (Persys Medical);
- IV. 01 (uma) gaze hemostática;
- V. 01 (uma) lona térmica;
- VI. 01 (uma) tesoura de aço inoxidável;
- VII. 01 (um) par de selo de tórax padrão; e



VIII. 01 (um) par de luvas descartável.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos Estados e suplementadas pela União.

Art. 4º. As corporações ficam obrigadas a realizar treinamento para a utilização dos equipamentos previstos nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**
Presidente

